



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000357645

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2036235-58.2025.8.26.0000, da Comarca de Sorocaba, em que é agravante UNIMED DE SOROCABA COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO, são agravados LUCAS PARÁ GARCIA (MENOR(ES) REPRESENTADO(S)) e RANI SILVEIRA DE MADUREIRA PARÁ (REPRESENTANDO MENOR(ES)).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SALLES ROSSI (Presidente), PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA LEME FILHO E SILVÉRIO DA SILVA.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

SALLES ROSSI

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Voto nº: 61.902

Agravo de Instrumento nº: 2036235-58.2025

Comarca: Sorocaba – 4ª Vara

1ª Instância: Processo nº 104893642/2024

Agte.: Unimed de Sorocaba Cooperativa de Trabalho Médico

Agdo.: Lucas Pará Garcai (menor, rep. genitora)

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PLANO DE SAÚDE – OBRIGAÇÃO DE FAZER – TUTELA DE URGÊNCIA (Fornecimento, ao menor autor, de medicamento à base de canabidiol: CHARLOTTE'S WEB ORIGINAL FORMULA), além do custeio de sessões de hidroterapia e musicoterapia – Deferimento – Inconformismo – Não acolhimento – Presença dos requisitos expressos no art. 300 do CPC – Necessidade do autor, amplamente demonstrada (diagnosticado com transtorno do espectro autista, com expressa indicação para uso do fármaco: conforme relatório médico que instrui a petição inicial) – Mudança de entendimento jurisprudencial, no sentido de que derivados do canabidiol já possuem autorização especial, produção e venda no Brasil pela ANVISA, o que significa que estão devidamente regulamentados pela agência reguladora (ainda que inexistente registro formal) – Uso domiciliar que não isenta a operadora, até mesmo porque produto que não pode ser adquirido em farmácias ou drogarias – Circunstância que, conforme recentes posicionamentos deste E. Tribunal e também desta Câmara, autorizam a cobertura de medicamentos desta natureza – Despesas a título de musicoterapia e hidroterapia que, conforme reiterado entendimento desta Turma Julgadora, também integram o tratamento – Decisão mantida – Recurso improvido.

Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto em face da r. decisão proferida em autos de Ação de Obrigação de Fazer que deferiu pleito de tutela de urgência para compelir a ré a fornecer ao autor, medicamento à base de canabidiol: *CHARLOTTE'S WEB ORIGINAL FÓRMULA*), além do custeio de sessões de hidroterapia e musicoterapia, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00.

Recorre a agravante, sustentando a necessidade de reforma da r. decisão recorrida, sustentando a ausência dos requisitos

para a concessão da medida por ela postulada, haja vista a não demonstração da eficácia quanto ao uso do fármaco em questão, sendo tratamento sem previsão junto ao rol da ANS, de observância obrigatória e, ainda, ausente situação de urgência.

O recurso foi recebido pelo despacho de fls. 193, mediante a concessão do efeito postulado.

Contraminuta às fls. 196 e seguintes.

Parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça (fls. 210/213), pelo improvimento recursal.

É o relatório.

O recurso não comporta provimento.

Pesem os reclamos da operadora agravante, reputo acertada a r. decisão de primeiro grau ao deferir a tutela de urgência postulada pelo autor e aqui agravado, eis que presentes os requisitos expressos no art. 300 do CPC.

Com efeito, tal qual observado no despacho inaugural desta Relatoria, a necessidade do demandante restou amplamente demonstrada (diagnosticado com transtorno do espectro autista, com expressa indicação para uso do fármaco à base de canabidiol: conforme relatório médico que instrui a petição inicial).

Aliás, especificamente com relação aos medicamentos à base de *cannabidiol* (para tratamento e controle de diversos sintomas, incluindo aqueles relacionados a transtornos de desenvolvimento), houve mudança de entendimento dos Tribunais, no sentido de que a autorização para importação, pela ANVISA, supre a ausência do registro – o que torna devida a cobertura.

Vale dizer, como advento da RDC nº 335, de

24/1/2020, editada pela ANVISA, que regulamentou a importação de medicamentos à base do referido ativo, superada a questão relativa à ausência de registro perante a sobredita agência reguladora – notadamente no caso em exame, onde restou amplamente demonstrada a necessidade do agravado, conforme relatório médico antes mencionado, com expressa indicação para uso do fármaco ali indicado.

Nem mesmo a alegação de que se cuida de medicamento de uso domiciliar altera este entendimento, até mesmo porque, além do alto custo, não pode ser adquirido em farmácias ou drogarias.

A corroborar este entendimento, diversos julgados, merecendo destaque o seguinte precedente deste E. Tribunal de Justiça:

“Plano de saúde. Cobertura. Fornecimento de medicamento à base de cannabis. Existência de prescrição médica. Ausência de previsão no rol da ANS e uso domiciliar. Circunstâncias que não impedem a cobertura na espécie. Taxatividade afastada pela Lei nº 14.454/2022. Existência, ademais, de autorização para uso e importação, nos termos da RDC nº 327/2019. Inaplicabilidade, no caso concreto, da tese firmada pelo STJ no julgamento do Tema nº 990. Autorização do órgão regulador que equivale a registro. Precedentes. Interesse processual reconhecido. Sentença mantida. Recurso improvido. (TJSP; Apelação Cível 1013020-51.2022.8.26.0008; Relator (a): Augusto Rezende; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional VIII - Tatuapé - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 11/8/2023; Data de Registro: 11/8/2023).”

E ainda, recentes precedentes desta Câmara (incluindo esta Relatoria):

“PLANO DE SAÚDE – OBRIGAÇÃO DE FAZER – TUTELA DE URGÊNCIA (Fornecimento, ao menor autor, de medicamento à base de canabidiol: Canabidiol Canniflex Board Spectrum 3.000mg) – Deferimento – Inconformismo – Não acolhimento – Presença dos requisitos expressos no art. 300 do CPC – Necessidade do autor, amplamente demonstrada (diagnosticado com transtorno do espectro autista, com expressa indicação para uso do fármaco: conforme relatório médico que instrui a petição inicial) – Mudança de entendimento jurisprudencial, no sentido de que derivados do canabidiol já possuem autorização especial, produção e venda no Brasil pela ANVISA, o que significa que estão devidamente regulamentados pela agência reguladora (ainda que inexistente registro formal) – Uso domiciliar que não isenta a operadora, até mesmo porque produto que não pode ser adquirido em farmácias ou drogarias – Circunstância que, conforme recentes posicionamentos deste E. Tribunal e também desta Câmara, autorizam a cobertura de medicamentos desta natureza – Decisão mantida – Recurso improvido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2291232-41.2024.8.26.0000; Relator (a): Salles Rossi; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro de Sorocaba – 6ª Vara Cível; Data do Julgamento: 20/2/2025; Data de Registro: 20/2/2025).”

“PLANO DE SAÚDE – OBRIGAÇÃO DE FAZER – TUTELA DE URGÊNCIA (Fornecimento, à autora, de medicamentos à base de canabidiol: Isospec CBD Sublingual Peppermint Tincture – 10.000mg (Full Spectrum) – 30ml e Isospec CBD Sublingual Peppermint Tincture – 3.000mgCBG+CBD (1:1 ratio) with CBGA – Indeferimento – Inconformismo – Acolhimento – Presença dos

requisitos expressos no art. 300 do CPC – Necessidade da autora, amplamente demonstrada (diagnosticada com autismo nível 3 e retardo mental grave, com expressa indicação para uso dos fármacos: conforme relatório médico que instrui a petição inicial claro ainda quanto ao insucesso das terapias anteriores) – Mudança de entendimento jurisprudencial, no sentido de que derivados do canabidiol já possuem autorização especial, produção e venda no Brasil pela ANVISA, o que significa que estão devidamente regulamentados pela agência reguladora (ainda que inexistente registro formal) – Uso domiciliar que não isenta a operadora, até mesmo porque produtos que não podem ser adquiridos em farmácias ou drogarias – Circunstância que, conforme recentes posicionamentos deste E. Tribunal e também desta Câmara, autorizam a cobertura de medicamentos desta natureza – Decisão reformada – Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2330443-84.2024.8.26.0000; Relator (a): Salles Rossi; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível – 37ª Vara Cível; Data do Julgamento: 20/1/2025; Data de Registro: 20/1/2025).”

“PLANO DE SAÚDE – OBRIGAÇÃO DE FAZER – TUTELA DE URGÊNCIA (Fornecimento de medicamento à base de canabidiol: USA Hemp 6000 e 3000, aos autores) – Indeferimento – Inconformismo – Acolhimento – Presença dos requisitos expressos no art. 300 do CPC – Necessidade dos menores autores demonstrada (diagnosticados com transtorno do espectro autista, com expressa indicação para uso do fármaco: conforme relatório médico que instrui a petição inicial) – Mudança de entendimento jurisprudencial, no sentido de que derivados do canabidiol já possuem autorização especial, produção e venda no Brasil pela ANVISA, o que significa que estão

devidamente regulamentados pela agência reguladora (ainda que inexistente registro formal) – Uso domiciliar que não isenta a operadora, até mesmo porque produto que não pode ser adquirido em farmácias ou drogarias – Circunstância que, conforme recentes posicionamentos deste E. Tribunal e também desta Câmara, autorizam a cobertura de medicamentos desta natureza – De rigor, ainda, a concessão da gratuidade aos autores/agravantes, cujas necessidades são presumidas, por força da menoridade, sem indícios de que possuam qualquer fonte de renda ou patrimônio – Decisão reformada – Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2154091-77.2024.8.26.0000; Relator (a): Salles Rossi; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro de Guarulhos – 9ª Vara Cível; Data do Julgamento: 29/7/2024; Data de Registro: 29/7/2024).”

“AGRAVO INTERNO. Insurgência contra decisão que indeferiu a tutela recursal postulada. Perda de objeto em razão do julgamento, nesta oportunidade, do agravo de instrumento. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE SAÚDE. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Decisão que indeferiu a tutela de urgência. Autor portador de TEA – Transtorno do Espectro Autista. Pretensão de cobertura, pela operadora-ré, do medicamento canabdiol CBD Glou Full Spectrum Oliva 1500 mg/30 ml. Inconformismo. Acolhimento. Presença dos requisitos constantes do art. 300 do CPC a justificar a concessão da tutela antecipada. Resolução RDC nº 335/20, de 24/1/2020, da Anvisa, que "define os critérios e os procedimentos para a importação de Produto derivado de Cannabis, por pessoa física, para uso próprio, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado, para tratamento de saúde". Ausência de risco da irreversibilidade da medida.

Decisão reformada. RECURSO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2036130-18.2024.8.26.0000; Relator (a): Clara Maria Araújo Xavier; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro de Guarujá – 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 16/5/2024; Data de Registro: 16/5/2024).”

“AGRAVO INTERNO – Agravo de instrumento – Plano de saúde – Decisão do relator que indeferiu o efeito ativo ao agravo de instrumento interposto pelo beneficiário do plano de saúde – Insurgência do beneficiário – Acolhimento – Agravo de instrumento que indeferiu o pedido de tutela de urgência objetivando o fornecimento de medicamento à base de canabidiol – Requisitos do periculum in mora e da probabilidade de provimento do recurso preenchidos – Prescrição médica indicando o tratamento – Preenchimento do requisito previstos no inciso I, do § 13, do art. 10, da Lei nº 9.656/98, incluído pela Lei nº 14.454/22 – Uso domiciliar do medicamento que, no caso, não isenta a operadora da obrigação de fornecimento - Fármaco não disponível em farmácias – Beneficiário que conta com autorização da Anvisa para importação excepcional de produto derivado da cannabis – RDCs nº 335/20 e nº 660/22 – Decisão reformada – Atribuição de efeito ativo ao recurso para determinar à operadora de saúde, no prazo de 10 dias, o fornecimento do fármaco pleiteado, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, limitada a R\$ 100.000,00 – DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. (TJSP; Agravo Interno Cível 2148952-81.2023.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Coelho; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro de Mauá – 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 16/8/2023; Data de Registro: 16/8/2023).”

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE

URGÊNCIA. PLANO DE SAÚDE. MEDICAMENTO À BASE DE CANNABIS. NEGATIVA DE COBERTURA. Decisão que deferiu a tutela urgência, a fim de obrigar a ré a fornecer a medicação indicada pelo médico assistente. Insurgência da ré. Não acolhimento. Autor que possui paraplegia causada por ferimento proveniente de projétil de arma de fogo. Tratamento medicamentoso devidamente recomendado pelo médico. Mudança de entendimento jurisprudencial, no sentido de que derivados do canabidiol já possuem autorização especial, produção e venda no Brasil pela ANVISA, o que significa que o seu uso é seguro. Esgotamento de substitutivo terapêutico, vez que já foram ministradas as medicações tradicionais, sem o efeito analgésico esperado. Ausência de risco da irreversibilidade da medida, caso ao final a demanda principal venha a ser julgada improcedente. Presença dos requisitos expressos no art. 300 do CPC. Multa e prazo para cumprimento da obrigação que atendem à proporcionalidade e razoabilidade. Decisão mantida. RECURSO DESPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2050409-09.2024.8.26.0000; Relator (a): Clara Maria Araújo Xavier; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro de Embu das Artes - 1ª Vara Judicial; Data do Julgamento: 20/3/2024; Data de Registro: 20/3/2024).”

Por derradeiro, igualmente devida a cobertura a título de musicoterapia e hidroterapia que também integram o tratamento, conforme reiterado entendimento desta Câmara. Confira-se:

“Agravo de instrumento. Obrigação de fazer. Plano de saúde. Autor menor, portador de transtorno de espectro autista em grau severo (TEA). Tratamento multidisciplinar de 40 horas segundo prescrição médica (psicoterapia por metodologia ABA, fonoterapia

especializada em PROMPT, terapia ocupacional com integração sensorial, hidroterapia, musicoterapia, psicomotricidade e psicopedagogia). Deferimento da tutela de urgência. Inconformismo da ré. Recusa porque os tratamentos indicados não contam com cobertura contratual e não constam do rol de procedimentos da ANS. Abusividade da negativa. Doença com cobertura contratual. Obrigação de custeio pelo plano, na rede credenciada ou mediante reembolso. Provimento reversível. Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2248223-63.2023.8.26.0000; Relator (a): Silvério da Silva; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional V - São Miguel Paulista - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 24/1/2024; Data de Registro: 24/1/2024).”

Fica, pois, mantida a r. decisão guerreada.

Isto posto, pelo meu voto, nego provimento ao recurso.

SALLES ROSSI

Relator